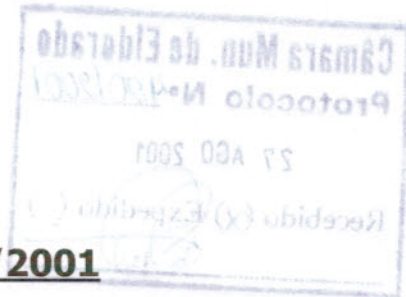




# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”



## **LEI MUNICIPAL Nº 546/2001**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação do imóvel que especifica e dá outras providências".***

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Eldorado, lote nº 02 da Quadra 207, com área de 675,00 m<sup>2</sup>, frente a Rua Santa Catarina, em favor de **Arno José Benedito**, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº 1070, centro, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 135.410, SSP/MS, e do CPF nº 249.711.971/68, com a finalidade de o donatário nele edificar um salão comercial com área inicial de 58,99 m<sup>2</sup>, visando atividade de manutenção e conserto de motocicletas, cuja construção deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias, contados da lavratura da escritura de doação e estar concluída e em funcionamento em 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

**Art. 2º** - A doação tratada no artigo anterior fica condicionada a que o donatário concorde em que da escritura de doação conste cláusula de reversão do imóvel ao domínio do Município nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

I – destinação do imóvel a fim distinto daquele previsto no artigo 1º, desta Lei;

II – descumprimento dos prazos previstos no artigo 1º, desta Lei;

Parágrafo Único – O donatário deverá concordar expressamente ainda em que a escritura de doação consigne cláusula pela qual a reversão de que se trata este artigo independe de ação judicial, sendo, para tanto, suficiente a constatação, pelo Município, da ocorrência de qualquer uma das condições previstas nos incisos deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado,  
Estado de Mato Grosso do Sul, ao vinte e três dias do mês de agosto  
do ano de dois mil e um.

*Mara Elisa Navacchi Caseiro*

---

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**